



**MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 763, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**"ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI Nº 220 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA/MG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 220, de 26 de novembro de 2009.

**Art. 2º.** O inciso I do Art. 42 da Lei nº 220, de 26 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 42. (...)

I - (...)

(...)

*d) os imóveis tombados isoladamente ou em conjunto, pelos órgãos competentes, desde que preservadas as características arquitetônicas, históricas ou culturais que motivaram o tombamento e estejam em bom estado de conservação, podendo ser suspenso o benefício quando for caracterizado dano no imóvel, por ação ou omissão, cabendo sua fiscalização pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.*

(...)"

**Art. 3º.** O inciso II do Art. 42 da Lei nº 220, de 26 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 42. (...)



**MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - (...)

*g) os sujeitos passivos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza serão dele isentos quando realizarem obras de conservação ou recuperação em imóveis tombados.*

(...)"

**Art. 4º.** Os demais artigos continuaram inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 21 de agosto de 2018.

**Jânio David Lamas**

- Prefeito Municipal de Silveirânia -